Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

LEI NÚMERO 2.786 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.996

"Dispõe sobre a consolidação dos débitos da (contribuição do servidor municipal e contribuição da Prefeitura Municipal), autoriza o seu parcelamento e dá outras providências"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são / conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam consolidados os débitos referentes às contribuições dos servidores municipais e contribuição da Pre-/ feitura Municipal devidos a Previdência Municipal, cujos valores apurados e contabilizados até 30 de setembro de 1.996, em valores originais e levantados na data de vencimento, no montante de R$ 656.543,17 (seis-/ centos e cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), acrescido do valor / das contribuições dos meses de outubro, novembro e dezembro de 1.996, a serem apurados nas devidas épocas.

Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado a parcelar o valor descrito no artigo 1, convertido em Unidade Fiscais de Referência UFIRs em 100 (cem) parcelas mensais e iguais, com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, iniciando-se os pagamentos no mês de janeiro de 1.997.

Parágrafo 1º - Nos termos do "caput" deste artigo, cada parcela terá o valor correspondente em Unidades/ Fiscais de Referência-UFIRs.

Parágrafo 2º - Os valores para conversão em UFIRs serão os da data do respectivo vencimento de cada parcela.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,22 de novembro de 1.996.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações